CÂMARA DE Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 142 /2026

Institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Estafa Mental Materno do município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Estafa Mental Materna, com a finalidade de promover ações de orientação, acolhimento, prevenção e conscientização sobre a sobrecarga física, emocional e psicológica enfrentada pelas mães.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Estafa Mental Materna:
I – promover campanhas educativas sobre saúde mental materna;
II – conscientizar a população acerca dos impactos da sobrecarga emocional e mental na vida das mães;
III – incentivar a criação de redes de apoio familiar, comunitário e institucional;
IV – estimular o acompanhamento psicológico e social de mães em situação de vulnerabilidade emocional;
V – prevenir casos de depressão, ansiedade, esgotamento emocional e outras condições relacionadas à sobrecarga materna;
VI – fomentar ações intersetoriais entre saúde, assistência social e educação voltadas ao bem-estar materno;
VII – combater o preconceito e a invisibilização do sofrimento psíquico materno.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, anualmente, durante o mês de maio ou em outra data definida pela administração pública, campanhas de conscientização sobre a estafa mental materna, mediante:

RECEBIDO
11/05/26

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA–SERGIPE

Art. 4º As unidades básicas de saúde e demais equipamentos públicos municipais poderão orientar e encaminhar mães que apresentem sinais de sofrimento psíquico para atendimento especializado, observadas as competências e disponibilidades da rede pública de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 11 de Maio de 2026.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA–SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Estafa Mental Materna, reconhecendo a importância da saúde mental das mães e a necessidade de políticas públicas voltadas ao acolhimento e à prevenção do esgotamento emocional materno. A maternidade, embora marcada por aspectos afetivos e sociais relevantes, também impõe intensa carga física, emocional e psicológica às mulheres, especialmente diante da dupla jornada de trabalho, da responsabilidade com os cuidados familiares e da ausência de redes de apoio adequadas.A estafa mental materna pode desencadear quadros de ansiedade, depressão, exaustão emocional e outros transtornos que impactam diretamente a qualidade de vida da mãe, da criança e de toda a estrutura familiar. Nesse contexto, torna-se essencial que o Poder Público desenvolva ações de conscientização, prevenção e acolhimento, promovendo informação, apoio e incentivo ao cuidado com a saúde mental materna. Trata-se de medida de relevante interesse público, social e de promoção da dignidade humana, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD